



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Março de 2023 às 14:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3122023, **Código de Validação:** 027751D419.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 3122023
(relativo ao Processo 38362023)
Código de validação: 027751D419

Processo Administrativo: Nº 3.836/2023

Documento de Origem: [MEMORANDO Nº 29-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - CAMISAS \(1\)](#)

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (MATERIAL DE CONSUMO)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 9002023](#), verificamos que se trata de **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 3.836/2023, instaurado a partir do [MEMORANDO Nº 29-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - CAMISAS \(1\)](#) no qual a **Coordenadoria de Administração** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços, fornecimento de material de consumo (camisas), no valor estimado de **R\$ 354.544,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

Foram considerados os seguintes documentos : [MEMORANDO Nº 29-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - CAMISAS \(1\)](#) ; [CHECKLIST -TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3 - CAMISAS](#) ; [PROPOSTA DE PREÇO](#) ; [PROPOSTA COMERCIAL STYLO](#) ; [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3-2023 CAMISAS](#) ; [DESPACHO-SAF - 9002023](#).

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e pelo Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ, de 12 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências).

Cabe ressaltar que de acordo com o Ato Regulamentar nº 10/2023:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Março de 2023 às 14:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3122023, **Código de Validação:** 027751D419.



Assessoria Técnica da Administração

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no **Termo de Referência, de 07/03/2023 (MEMORANDO Nº 29-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - CAMISAS (1))**, que o valor total estimado é de: **R\$ 354.544,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**, montante este baseado nas propostas de preços das empresas **Gráfica e malharia Gênesis (PROPOSTA DE PREÇO)** e **Stylo Fardamentos e EPI (PROPOSTA COMERCIAL STYLO)**. Em relação à composição do valor estimado da contratação, a Coordenadoria de Administração manifestou-se dessa forma:

2.5. Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos diretamente com o fornecedor, pois não obtivemos êxito na utilização do Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos. Dadas as circunstâncias, informamos que os preços foram calculados com base em apenas 02 (duas) proposta de preço de fornecedor especializado no fornecimento de camisas, vez que, nada obstante o envio de várias solicitações in loco, ligações e e-mails a fornecedores atuantes no ramo do objeto licitado, não obtivemos outras respostas. Além disso, considerando as especificidades dos materiais e grande quantidade de itens não foi possível obter preços com base em outras fontes de pesquisa. Contudo, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Com relação à composição da estimativa, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Março de 2023 às 14:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3122023, **Código de Validação:** 027751D419.



Assessoria Técnica da Administração

Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta

Desta forma, sugerimos a juntada dos documentos exigidos no §3º, §5º e § 8º do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023.



Em análise às propostas apresentadas, constatamos que:

1. GRÁFICA E MALHARIA GÊNESIS ([PROPOSTA DE PREÇO](#))

PROPOSTA	OBSERVAÇÃO
Original/ Ateste da cópia	Sim
Valor total	Sim
Valor unitário	Sim
Data de emissão	24/02/2023
Prazo de validade	30 dias
Validade	Válida na data de elaboração do termo de referência
Identificação da empresa	Sim
Identificação do proponente	Sim

2. STYLO FARDAMENTOS E EPI ([PROPOSTA COMERCIAL STYLO](#))

PROPOSTA	OBSERVAÇÃO
Original/ Ateste da cópia	Sim
Valor total	Sim
Valor unitário	Sim
Data de emissão	15/02/2023
Prazo de validade	60 dias
Validade	Válida na data de elaboração do termo de referência
Identificação da empresa	Sim



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Março de 2023 às 14:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3122023, **Código de Validação:** 027751D419.



Assessoria Técnica da Administração

Identificação do proponente	Sim
-----------------------------	-----

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de Referência ([MEMORANDO Nº 29-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - CAMISAS \(1\)](#)), a saber:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A formação do presente registro de preços justifica-se em face da necessidade de se disponibilizar aos servidores que prestam serviços de apoio ao Ministério Público do Maranhão, que não façam parte do quadro de funcionários de empresas contratadas para prestar os referidos serviços, tais como zeladores, motoristas, auxiliares de serviços gerais, dentre outros, vestimenta compatível com a dignidade da Instituição Ministerial.

2.2. Justifica-se ainda em razão da necessidade de reforçar a identidade visual dos projetos do Ministério Público do Maranhão, bem como de facilitar a identificação dos servidores da Instituição e das organizações parceiras que trabalharão em campanhas institucionais, coordenadas pelas Promotorias de Justiça Especializada e Centros de Apoio Operacionais.

2.3. Esclarecemos ainda que, a presente solicitação visa atender às necessidades da PGJ (CSG, OUVIDORIA, GAECO e CAEI), das Promotorias do Interior e da Capital e novas sedes para o perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas por esta Instituição, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.4. Com relação aos quantitativos estimados, informamos que tivemos como base os quantitativos constantes no Processo Administrativo nº 11207/2022, o qual foi fracassado, e reuniões com os setores demandantes (CSG, OUVIDORIA, GAECO E CAEI).

2.5. Com relação aos preços constantes do Termo de Referência, esclarecemos que cotamos diretamente com o fornecedor, pois não obtivemos êxito na utilização do Sistema Banco de Preços, ferramenta que consolida, em relatórios, preços praticados por diversos órgãos públicos. Dadas as circunstâncias, informamos que os preços foram calculados com base em apenas 02 (duas) proposta de preço de fornecedor especializado no fornecimento de camisas, vez que, nada obstante o envio de várias solicitações in loco, ligações e e-mails a fornecedores atuantes no ramo do objeto licitado, não obtivemos outras respostas. Além disso, considerando as especificidades dos materiais e grande quantidade de itens não foi possível obter preços com base em outras fontes de pesquisa. Contudo, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

2.6. Não haverá necessidade de reservar quantidade de até 25% (vinte e cinco por



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **31 de Março de 2023 às 14:49 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3122023, **Código de Validação:** 027751D419.



Assessoria Técnica da Administração

cento) para os itens constantes neste termo de referência, devido a padronização dos materiais, assim como a vantajosidade da contratação em decorrência da economia de escala e da similaridade dos itens.

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida **deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, razão pela qual sugerimos a Unidade Gestora a devida manifestação.

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, recomendando o encaminhamento dos autos à unidade gestora de forma a promover as adequações preconizadas pela Lei nº 14.133/2021 e Ato Regulamentar nº 10/2023** destacadas neste parecer.

assinado eletronicamente em 31/03/2023 às 14:12 h (*)

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 31/03/2023 às 14:49 h (*)

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO